



TC 000.387/2016-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Turilândia - MA

Responsável: Domingos Sávio Fonseca Silva

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

DESPACHO DA SUBUNIDADE

1. Cuida-se de Tomada de Contas Especial (TCE) aberta em virtude de impugnação parcial de despesas efetuadas pelo Município de Turilândia (MA) com recursos que, no exercício de 2006, o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), lhe transferira para execução dos Serviços de Proteção Básica sob as rubricas Piso Básico de Transição (PBT) e Piso Básico Fixo (PBF).

2. Foi realizado ofício citatório do responsável, Domingos Sávio Fonseca Silva, encaminhado para o endereço: “Avenida Principal- Centro- Turilândia-MA” (peça 8), constante de pesquisa realizada na base da Receita Federal (peça 3), retornou com a informação “*Não procurado*”, no aviso de recebimento dos Correios (peça 9);

3. Novas pesquisas foram efetuadas nas bases da Receita Federal, Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR, além das páginas da web “102 Busca”, “Telelistas.net” e “Google.com indicou novo endereço (peça 10), para o qual foi encaminhada novas comunicações (peças 12 e 13), que retornaram com as informações “*Não procurado*” (peças 14 e 15);

4. É sabido que os Correios não fazem entregas em algumas áreas do território nacional. A informação “*Não procurado*” difere de “*não localizado*”;

5. Tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;

- o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

6. Nos termos do que preconiza a Resolução TCU 170/2004, a devolução do expediente pelo motivo “Não Procurado” deve ensejar a “consulta a outros cadastros mantidos por instituições públicas ou privadas que possam oferecer subsídios para à obtenção do endereço do destinatário, fazendo juntar aos autos documentação ou informação comprobatória do resultado da consulta”;

7. Posteriormente, novas buscas de endereço dos responsáveis foram efetuadas nas bases da Receita Federal, Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR e Rede Inforseg - SENASP, “102 Busca”, “Telelistas.net” e “Google.com” (peça 16), além das bases do TSE - Cadastro Eleitoral, RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), CNE - Informações da Pessoa Física e CNE - Cadastro Nacional de Empresas custodiada pelo TCU mediante acordo de cooperação, onde constatou-se que p Sr. Domingos Savio Fonseca Silva possui novos endereços;

8. Ante o exposto, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório determino a renovação da citação do aludido responsável, nos endereços abaixo:

- a) Avenida Principal, 10, Centro- Turilândia, CEP: 65276000-Turilândia-MA
- b) Principal, 1, S/C, Bacabeira, CEP: 65276-000-Turilândia-MA
- c) Avenida Principal-Centro- Zona Urbana, CEP: 65278000- Turilândia- MA
- d) Avenida Principal, S/N-, CEP: 65276000- Turilândia-MA
- e) Povoado Bacabeira, S/N, CEP: 65276000- Turilândia-MA.

9. Em caso de insucesso, desde já autorizo a citação do responsável Domingos Sávio Fonseca Silva por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

Secex-MA, 06/03/2017.

(assinado eletronicamente)
Lúcio Aurélio Barros Aguiar
Diretor